

LEI: 434/2005
Data: 09/12/2005

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano, dá-lhe
destinação e estabelece outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE.

LEI:

Art.1º. De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel urbano, constituído por pelos lotes urbanos nº 09 e 10, quadra nº 1-A, do loteamento Vila Nova Laranjeiras, neste município, com área total de 2000m² (dois mil metros quadrados), com benfeitorias, mobiliário, equipamentos e utensílios, pertencente ao Sr. Benedito Rodrigues Garcia, portador do CPF nº 108.486.579-93, devidamente documentado na forma da Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação, em anexo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes do empréstimo junto ao Paraná Urbano conforme previsto na Lei nº 429/2005.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 09 de dezembro de 2005.

Eugênio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal